

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

# **ESTATUTOS**

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO 1º**

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, é uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Lagos, na Rua de Ceuta Lote 1, Loja 2 C, e que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 2º**

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos foi fundada em vinte e um de Maio de dois mil e dez e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 3º**

Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, são objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivo e recreativo, entre os seus sócios, e muito especialmente; \_\_\_\_\_

a) Promover a defesa do bom-nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica; \_\_\_\_\_

b) Contribuir localmente para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades; \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

c) Fomentar o benfiquismo, inclusivamente, no âmbito da captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica; \_\_\_\_\_

d) Manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o Sport Lisboa e Benfica, com respeito pelos seus Estatutos e Regulamentos. \_\_\_\_\_

e) Cumprir para com o Sport Lisboa e Benfica, a obrigatoriedade do envio anual e nos prazos previstos, do anúncio da convocação da Assembleia Geral Ordinária para a leitura, apreciação e votação do Relatório de Contas, parecer do Conselho Fiscal e Ata da referida Assembleia. \_\_\_\_

f) Trabalhar em conjunto com a Fundação Benfica, para a prossecução e concretização dos objectivos estatutários desta, nomeadamente transferindo património seu para a Fundação, em termos a propor pela Direcção e a aprovar em Assembleia Geral Extraordinária. \_\_\_\_\_

g) Promover e manter relações privilegiadas com o Sport Lagos e Benfica, filial número oito do Sport Lisboa e Benfica, com a qual deverá existir um relacionamento de total colaboração e cooperação, promovendo actividades conjuntas na defesa do Sport Lisboa e Benfica e dos benfiquistas de Lagos, evitando-se a criação e prática de modalidades desportivas em concorrência com as previamente criadas e em actividade no Sport Lagos e Benfica, salvo acordo expresso entre ambas as Instituições. \_\_\_\_\_

**CAPITULO II**  
**DOS SÓCIOS**

ARTIGO 4º

1. Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos,

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado. \_\_\_\_\_

2. Incumbe à Direcção decidir, acerca da admissão de sócios, sendo certo que não podem ser admitidas pessoas que: \_\_\_\_\_

a) Tenham contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos; \_\_\_\_\_

b) Tenham sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação. \_

ARTIGO 5º

1. Os sócios classificam-se em jovens, efectivos e reformados, consoante sejam: \_\_\_\_\_

a) Jovens - Menores de 14 anos; \_\_\_\_\_

b) Efectivos; \_\_\_\_\_

c) Reformados. \_\_\_\_\_

d) Atletas. \_\_\_\_\_

2. Só os sócios de maior idade, poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. Os montantes das quotas poderão ser diferenciados para as diferentes categorias de sócios. \_\_\_\_\_

4. Por proposta da Direcção da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, é admitida a criação de outra categoria de associados, em aprovação pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

ARTIGO 6º

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

São deveres dos sócios, entre outros: \_\_\_\_\_

1. Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral e as decisões dos demais órgãos sociais. \_\_\_\_\_

2. Acatar rigorosamente as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos. \_\_\_\_\_

3. Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão optar pelo pagamento das suas quotas da seguinte forma: \_\_\_\_\_

a) Mensal; \_\_\_\_\_

b) Trimestral; \_\_\_\_\_

b) Semestral; \_\_\_\_\_

c) Anual. \_\_\_\_\_

A opção pelo pagamento anual terá que ser efectuado até ao dia 31 de Março. \_\_\_\_\_

5. Honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente os interesses e prestígio da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

ARTIGO 7º

São direitos dos sócios, entre outros: \_\_\_\_\_

1. Assistir às Assembleias-gerais; \_\_\_\_\_

2. Intervir, votar, eleger e ser eleito em assembleia-geral, com a ressalva do número dois do artigo quinto dos Estatutos. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

3. Frequentar as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, com excepção das áreas afectadas pela Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos Órgãos Sociais ou a desportistas; \_\_\_\_\_

4. Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias, nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro destes estatutos. \_\_\_\_\_

5. Examinar anualmente as contas da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, nos locais e períodos designados pela Direcção. \_\_\_\_\_

6. Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos; \_\_\_\_\_

7. Pedir demissão. \_\_\_\_\_

8. Propor a admissão de novos sócios. \_\_\_\_\_

9. Participar em todas as actividades promovidas pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos dirigidas genericamente aos sócios. \_\_\_\_\_

ARTIGO 8º

1. Os sócios poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

a) A seu pedido, formulado através de requerimento dirigido à direcção; \_\_\_\_\_

b) Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como sócios, nos termos do número dois do artigo quatro dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

c) Pelo não cumprimento do disposto nos pontos 1, 2, 3, e 5 e 6 do art. 6º; \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

- d) Por qualquer motivo que os Órgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de demissão. \_\_\_\_\_
2. A demissão só é efectivada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direcção. \_\_\_\_\_
3. Da demissão há sempre recurso para a Assembleia-geral que deliberará definitivamente no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direcção. \_\_\_\_\_
4. No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido tem efeito retroativo à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido. \_\_\_\_\_
5. Antes de demitir um associado, poderá a Direcção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior. \_\_\_\_\_
6. Será nula e de nenhum efeito a suspensão que se mantiver para além de 180 dias sem qualquer decisão da Direcção, extinguindo-se simultaneamente o processo disciplinar em curso. \_\_\_\_\_

**CAPITULO III**  
**DOS ORGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 9º

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos prossegue os seus objectivos por intermédio dos órgãos Sociais que são a Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção. \_\_\_\_\_
2. Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos ou dos seus sócios poderá a Direcção nomear comissões ou secções de três ou mais membros. \_\_\_\_\_

ARTIGO 10º

Os Órgãos Sociais, no âmbito das respectivas atribuições, representam a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, competindo-lhe dirigir e orientar toda a sua actividade em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e regulamentos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 11º

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por períodos de três anos, por escrutínio secreto, tendo lugar durante o mês de ABRIL \_\_\_\_\_
2. A relação nominal dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos deverá ser comunicada à Direcção do Sport Lisboa e Benfica no prazo de TRINTA dias a contar da respectiva eleição. \_\_\_\_\_
3. Tendencialmente, todos os membros dos órgãos sociais deverão ser sócios do Sport Lisboa e Benfica, com as quotas em dia, sendo que no mínimo, os Presidentes dos Órgãos Sociais deverão ser,

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

obrigatoriamente sócios do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

ARTIGO 12º

1. As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e com a respectiva aceitação expressa pelos candidatos, serão apresentadas com trinta dias de antecedência da data das eleições, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
2. Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais do que uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença. \_\_\_\_\_
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decidirá, até vinte dias de antecedência da data das eleições da aceitação ou recusa de qualquer proposta de lista de candidatos, decisão essa que, em qualquer dos casos será devidamente fundamentada. \_\_\_\_\_
4. O Presidente da Assembleia-geral deverá verificar o cumprimento do art. 11º no acto de aceitação das listas. \_\_\_\_\_
5. Qualquer subscritor de uma lista proposta recusada poderá recorrer da decisão respectiva, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir do recurso até à data fixada para o acto eleitoral. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maió 2015**

6. No caso previsto no número anterior, se a recusa se mantiver, poderão os subscritores da lista recusada recorrer para a própria Assembleia Geral Eleitoral que, no caso de dar provimento ao recurso, suspenderá o acto eleitoral, que terá lugar oito dias depois, no mesmo local e à mesma hora. \_\_\_\_\_
7. No dia do acto eleitoral e antes do início do mesmo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar e afixar, em lugar bem visível, uma lista de todos os sócios que podem exercer o seu direito de voto. \_\_\_\_\_

ARTIGO 13º

1. Nenhum sócio pode candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer deles. \_\_\_\_\_
2. Os candidatos e membros dos órgãos sociais não devem exercer qualquer cargo e funções que se revelem incompatíveis com os interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos ou do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_
3. Cabe à Assembleia-geral apreciar as situações previstas no número anterior, podendo inclusivamente deliberar no sentido de suspender o mandato dos membros que se encontrem naquela situação. \_\_\_\_\_

ARTIGO 14º

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

1. Se, em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros ou se verificar a demissão colectiva de algum dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á a eleições para a sua substituição. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a elaboração, no prazo máximo de dez dias, das listas necessárias a estas eleições. \_\_\_\_\_
3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso. \_\_\_\_\_

ARTIGO 15º

1. O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do relatório e das contas da primeira e o respectivo parecer do segundo, não forem efectuados a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior. \_\_\_\_\_
3. Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos no número um, ficam impedidos de desempenhar cargos nos Órgãos Sociais, durante um período de seis anos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 16º

1. Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos. \_\_\_\_\_

2. Do incumprimento do disposto no número anterior, a não ser que para tanto hajam concorrido razões de força maior devidamente justificadas, resultará a impossibilidade de durante seis anos poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos Sociais. \_\_\_\_\_

ARTIGO 17º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas a) a d) do número dois do artigo trinta e sete. \_\_\_\_\_
2. Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão. \_\_\_\_\_
3. O elemento dos Órgãos Sociais que perca mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas. \_\_\_\_\_

ARTIGO 18º

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a ela só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada. \_\_\_\_\_
2. Exceptua-se do estabelecido no número um o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião. \_\_\_\_\_

3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias, extractos das actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas. \_\_\_\_\_

ARTIGO 19º

1. Poderá em qualquer altura o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o Plenário dos Órgãos Sociais para apreciar a situação da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos nas suas diferentes actividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura. \_\_\_\_\_
2. O Plenário dos Órgãos Sociais poderá ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre: \_\_\_\_\_
- a) A suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_
  - b) O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia-geral, a Direcção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia. \_\_\_\_\_
  - c) Os assuntos de excepcional gravidade e importância.
  - d) A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares. \_\_\_\_\_
  - e) A fixação ou alteração das quotas. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários. \_\_\_\_\_

g) A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direcção em exercício. \_\_\_\_\_

h) A criação e concessão de distinções honoríficas. \_\_\_\_\_

i) A dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos nos termos estatutários. \_\_\_\_\_

3. O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um Órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos. \_\_\_\_\_

2. Os membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica poderão tomar parte nas Assembleias Gerais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pela Direcção do Clube. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maió 2015**

ARTIGO 21º

À Assembleia-geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos competindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

1. Apreciar e votar o relatório das actividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social. \_\_\_\_\_

2. Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários. \_\_\_\_\_

3. Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias. \_\_\_\_\_

4. Interpretar, aprovar, alterar ou revogar os Estatutos e os regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e velar pelo seu cumprimento, bem como resolver os casos nele omissos. \_\_\_\_\_

5. Julgar os recursos para ela interpostos. \_\_\_\_\_

6. Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos. \_\_\_\_\_

7. Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares. \_\_\_\_\_

8. Votar o Regulamento interno que venha a ser elaborado pela Direcção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 22º

As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários respectivos, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal.

2. As convocatórias deverão ser afixadas na sede social, em local habitual e com a antecedência mínima de 15 dias e, sempre que possível, também por correio electrónico para os sócios que dêem essa indicação para contacto \_\_\_\_\_

3. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, aquela terá lugar meia hora depois com qualquer número de sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 23º**

As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 10% de sócios mencionados no ponto 2 do art. 5º na plena posse dos seus direitos estatutários. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 24º**

1. A reunião extraordinária da Assembleia-geral, convocada nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem. \_\_\_\_\_

2. Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia-geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

ARTIGO 25º

1. Nas Assembleias-gerais, os sócios efectivos nelas participantes pessoalmente terão direito ao seguinte número de votos: \_\_\_\_\_

- a) Sócios de 1 a 5 anos de filiação ininterrupta - 1 (um) voto; \_\_\_\_\_
- b) Sócios com 5 ou mais anos de filiação ininterrupta - 5 (cinco) votos. \_\_\_\_\_

2. Poderão ser efectuadas alterações ao ponto 1 deste artigo em Assembleia Geral por proposta da Direcção ou da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. Os sócios menores de 18 anos não podem votar. \_\_\_\_\_

ARTIGO 26º

A Mesa da Assembleia-geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. \_\_\_\_\_

ARTIGO 27º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos é administrada por uma Direcção, composta por Presidente, quatro ou seis vice-Presidentes e dois Vice-Presidentes suplentes. \_\_\_\_\_

2. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direcção, o Presidente deve: \_\_\_\_\_

- a) Designar o Vice-Presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos; \_\_\_\_\_
- b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes; \_\_\_\_\_
- c) Delegar competências estatutariamente permitidas; \_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

3. Sempre que possível, a constituição da Direcção da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos deverá respeitar a paridade 75%/25% entre elementos masculinos e femininos. \_

ARTIGO 28º

Competem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e nomeadamente: \_\_\_

- a) Nomear 3 (três) elementos da Direcção que a representará, em juízo e fora dele, devendo obrigatoriamente um deles ser o Presidente Direcção. \_
- b) Propor à Assembleia-geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias. \_\_\_\_\_
- c) Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas. \_\_\_
- d) Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a entrega de património da Casa de Benfica em Lagos à Fundação Benfica, para prossecução dos objectivos desta, conforme a alínea f) do artº 3º. \_\_\_\_\_
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_
- f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_
- g) Nomear, de entre os sócios, as comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos. \_\_\_\_\_
- h) Decidir sobre a admissão de sócios, nos termos do artigo quarto dos Estatutos. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

- i) Determinar a suspensão preventiva de sócios, nos termos do número cinco do artigo oitavo dos Estatutos.
- j) Demitir sócios, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo dos Estatutos. \_\_\_\_\_
- l) Promover os objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos Estatutos. \_\_\_\_\_
- m) Promover contratos de concessão a terceiros para explorar comercialmente parte das suas instalações sociais, como bar, restaurante, loja ou determinadas fracções das suas instalações. \_\_\_\_\_
- n) A concessão referida na alínea anterior, deverá ser obrigatoriamente aprovada em plenário dos órgãos sociais, em reunião convocada para o efeito, sem necessidade de segunda convocatória. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 29º**

1. Até vinte e oito de Fevereiro a Direcção enviará ao Conselho Fiscal o relatório e contas respeitantes ao ano anterior, para os efeitos estabelecidos nos artigos vinte e dois, trinta e trinta e cinco dos Estatutos. \_\_\_\_\_

2. Enviar, 30 dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária para o Sport Lisboa e Benfica o relatório e as contas respeitantes ao ano anterior, assim como o parecer do Conselho Fiscal e a Ata da Assembleia Geral.

3. A não observância do número anterior, implicará a suspensão automática da relação de boa fé entre os Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e implicará a obrigatoriedade de remoção imediata, de qualquer dístico, reclame ou letreiro associado ao nome do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

ARTIGO 30º

A Direcção apresentará à Assembleia-geral ordinária prevista no artigo vinte e dois, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal para apreciação e votação. \_\_\_\_\_

ARTIGO 31º

Compete à direcção apresentar, para aprovação à Assembleia Geral precedendo parecer do Plenário dos Órgãos Sociais, o regulamento Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos bem como regulamentos sectoriais, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos sectores e que incluirá o modo de vinculação em documentos e contratos, por parte da Direcção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 32º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho fiscal, composto por Presidente, Secretário e Relator. \_\_\_\_\_
2. Haverá ainda dois suplentes que ocuparão as vagas que se verificarem durante o mandato respectivo, nos termos do número quatro seguinte. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

3. Vagando o lugar de Presidente, será substituído, tal como nas ausências e impedimentos respectivos, pelo Secretário. \_\_\_\_\_
4. Vagando qualquer dos restantes lugares, serão os mesmos ocupados pelos suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 33º

1. No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_
- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção. \_\_\_\_\_
  - b) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito. \_\_\_\_\_
  - c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Direcção. \_\_\_\_\_
  - d) Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pela Direcção. \_\_\_\_\_
  - e) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respectivas. \_\_\_\_\_
  - f) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas. \_\_\_\_\_
  - g) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pela Direcção. \_\_\_\_\_
  - h) Dar parecer sobre a restante actividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro Órgão Social, sempre que lhe seja solicitado. \_\_\_\_\_
  - i) Solicitar a convocação da Assembleia-geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade poderá fazer declaração expressa da sua não identificação

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

com propostas nos termos das alíneas f) e g) do número anterior, mas que não lhe foram submetidos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 34º

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental. \_\_\_\_\_
2. Desta reunião será lavrada acta, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 35º

1. O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito. \_\_\_\_\_
2. O parecer sobre o relatório e as contas será elaborado e entregue à Direcção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua recepção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 36º

1. O Conselho Fiscal participará à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades. \_\_\_\_\_
2. A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, se as

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção. \_\_\_\_\_

3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas. \_\_\_\_\_

**CAPITULO IV**  
**DISCIPLINA**

ARTIGO 37º

1. Os sócios da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos estão sujeitos ao poder disciplinar respectivo. \_\_\_\_\_
2. As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas: \_\_\_\_\_
  - a) Suspensão até trinta dias; \_\_\_\_\_
  - b) Suspensão de trinta dias a um ano; \_\_\_\_\_
  - c) Suspensão de um a três anos; \_\_\_\_\_
  - d) Demissão. \_\_\_\_\_
3. São circunstâncias atenuantes: \_\_\_\_\_
  - a) O registo disciplinar isento de qualquer pena; \_\_\_\_\_
  - b) Os serviços relevantes prestados à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos ou ao Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_
4. São circunstâncias agravantes: \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

- a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos \_\_\_\_\_
- b) A reincidência; \_\_\_\_\_
- c) A acumulação de infracções; \_\_\_\_\_
- d) A premeditação; \_\_\_\_\_
- e) O resultar da infracção desprestígio público para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos ou para o Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

5. As Casas do Benfica estão sujeitas à acção disciplinar do Sport Lisboa e Benfica quando: \_\_\_\_\_

- a) Desvirtuem com a sua actividade os fins para que foram criadas; \_\_\_\_\_
- b) Desrespeitem os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
- c) Injuriem, difamem e ofendam os órgãos Sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- d) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- e) Desprestigiem por qualquer meio o Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

6. A Casa do Benfica por cometimento de qualquer das infracções referidas nos números anteriores, com conformidade com a gravidade das faltas, será objecto das sanções seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Repreensão simples; \_\_\_\_\_
- b) repreensão registada; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão temporária; \_\_\_\_\_
- d) Exclusão com encerramento; \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

7. A aplicação das sanções previstas no ponto anterior é da competência da direcção do Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_

8. As sanções aplicadas nos termos das alienas b), c) d) do ponto 5, são obrigatoriamente precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida de punição, sendo passíveis de recurso para o plenário dos órgãos Sociais; \_\_\_\_\_

9. Os recursos a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação das sanções, tem efeitos meramente devolutivos, excepto os da exclusão com encerramento que tem efeitos suspensivos. \_\_\_\_\_

10. Na apreciação dos recursos pelo plenário dos Órgãos Sociais, os membros da direcção participam nas respectivas reuniões, sem direito a voto. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 38º**

A disciplina dos atletas e empregados da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**CAPITULO V**  
**INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS**

**ARTIGO 39º**

Consideram-se instalações sociais e desportivas todas as edificações e recintos onde se exerçam sob jurisdição da Casa do Benfica em Lagos as suas actividades. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 40º**

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, arranjo, utilização, administração e serviço, poderá a Direcção designar comissões, com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem. \_\_\_\_\_

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 41º

O ano social da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão. \_\_\_\_\_

ARTIGO 42º

1. A numeração respeitante aos sócios será actualizada de cinco em cinco anos, mas a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais curto, se for conveniente. \_\_\_\_\_
2. A actualização do número de sócios terá que ser comunicada ao S.L.Benfica com a antecedência mínima de 90 dias. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

3. Deverá se concedido o prazo de 30 dias para que todos os sócios possam regularizar a sua situação com a afixação e informação aos sócios em situação de incumprimento. \_\_\_\_\_

ARTIGO 43º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. \_\_\_\_\_
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes. \_\_\_\_\_
3. A deliberação será tomada por votação nominal, e terá de ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia-geral que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores. \_\_\_\_\_
5. Se a deliberação que votar a dissolução da Casa do Benfica em Lagos vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado. \_\_\_\_\_
6. Sendo dissolvida a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Sport Lisboa e Benfica, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Casa do Sport

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

Lisboa e Benfica em Lagos caso esta voltar a constituir-se. \_\_\_\_\_

7. A restituição referida no número anterior só terá lugar se na reconstituição da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objectivos e tradições que procurarão salvaguardar-se. \_\_\_\_\_

ARTIGO 44°

1. Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Sport Lisboa e Benfica. \_\_\_\_\_
2. Qualquer alteração estatutária deverá ser submetida à apreciação da Direcção do Sport Lisboa e Benfica, antes da realização da Assembleia-geral prevista no artigo 21°, nº 4, dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
3. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos obriga-se a submeter à Assembleia Geral referida no número anterior as alterações estatutárias indicadas pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, as quais deverão ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes. \_\_\_\_\_

ARTIGO 45°

1. Poderão ser criadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Benfica em Lagos ou, não havendo Presidente, pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, uma ou mais comissões administrativas para efeitos, nomeadamente, de abertura, reactivação ou encerramento da Casa, bem como em situação de inexistência de membros dos órgãos sociais ou de candidatos a tal e enquanto não se realizarem eleições. \_\_\_\_\_

**CASA DO BENFICA EM LAGOS**  
**Proposta de revisão de Estatutos**  
**para aprovação pelo Sport Lisboa e Benfica**  
**Maio 2015**

2. As Comissões Administrativas referidas no número anterior serão constituídas por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete. \_\_\_\_\_

3. A deliberação que criar a Comissão Administrativa fixará o seu número de membros e nomeará os mesmos, fixando ainda a finalidade para que a comissão administrativa é criada e o prazo em que deverá ficar terminada a respectiva função.

4. Uma comissão administrativa não poderá estar em funções mais de 90 dias, O máximo de comissões administrativas sucessivas que a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos poderá não não poderá ser superior a três.

5. Se no final das três comissões administrativas a finalidade para que foram criadas não for atingida, a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Lagos, considera-se automaticamente extinta. \_\_\_\_\_

6. No final da sua tarefa a Comissão Administrativa elaborará um relatório das actividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, contendo ainda uma listagem das dividas em que eventualmente haja incorrido, o qual deverá ser submetido a aprovação da primeira assembleia geral da Casa que se vier a realizar. \_\_\_\_\_